



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-8 Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383
Sapopema - Estado do Paraná.

LEI Nº 505/2003

Sumula: Altera os Artigos 5º; Artigo 6º; Artigo 26º e o Anexo I da Lei nº 467/2002.

Artigo 1º) – O Artigo 5º da Lei Municipal nº 467/2002, passará a ter a seguinte redação: Os Cargos de Professor ou Especialista da Educação são agrupados nas seguintes séries de classe, conforme a formação profissional exigida:

Professor Classe A – tem como exigência mínima habilitação de magistério em nível de Ensino Médio, e exercerá suas atividades em regência de classe, na Educação Infantil e no Ensino fundamental de 1ª à 4ª séries.

Professor Classe B – Tem como exigência mínima habilitação de magistério em nível de Ensino Médio e Adicional na área da Educação, e exercerá suas atividades em regência de classe, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries.

Professor Classe C - Tem como exigência mínima habilitação em licenciatura Curta, compatível com as atribuições do cargo e exercerá suas atividades na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Professor Classe D - Tem como exigência mínima:

D1 - Licenciatura Plena com habilitação específica em séries iniciais, e exercerá suas atividades na Educação Infantil, no Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries, ou;

D2 - Habilitação em licenciatura Plena e exercerá suas atividades no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Professor Classe E - Tem como exigência mínima:

E1 - Licenciatura Plena com habilitação específica em séries iniciais e exercerá suas atividades na Educação Infantil, no Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries, e ;

E2 – Habilitação em Licenciatura Plena e exercerá suas atividades no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-8 Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383

Sapopema - Estado do Paraná.

§ 1º - Ao Professor Regente de Classe:

1-que possuir magistério com adicional (classe B), será acrescido 5% (cinco por cento) em seus vencimentos, sobre os valores da Classe A.

2-que possuir Habilitação em Licenciatura Curta, - Classe C, será pago um adicional de 10% (dez por cento) em seus vencimentos, sobre os valores da Classe B.

3-que possuir Licenciatura Plena com Habilitação em séries iniciais ou Habilitação em Licenciatura Plena – Classe D -, será pago um adicional de 15% (quinze por cento) em seus vencimentos, sobre os valores da Classe C.

4- que possuir Licenciatura Plena com Habilitação em séries iniciais e Habilitação em Licenciatura Plena, Classe E, será pago um adicional de 10% (dez por cento) em seus vencimentos, sobre os valores da Classe D.

§ 2- Ao Trabalhador em Educação que possuir título de especialista -Pós-graduação na área da educação, será pago um adicional de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, o qual será incorporado aos mesmos para todos os efeitos legais.

§ 3- Ao trabalhador em Educação que possuir título de mestre na área da educação, será pago um adicional de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos, o qual será incorporado aos mesmos para todos os efeitos legais.

§ 4- Ao trabalhador que possuir título de doutor na área da educação, será para um adicional de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos, o qual será incorporado aos mesmos para todos os efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-8 Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383

Sapopema - Estado do Paraná.

Artigo 2º) - O Artigo 6º passará a ter a seguinte redação:

A Carreira de Professor está estruturada em 5 (cinco) classes (A, B, C, D e E), e em cada classe 15 (quinze) níveis (I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV).

Artigo 3º) – O Artigo 26º - passará a ter a seguinte redação:

A Elevação de nível ocorrerá progressivamente:

Por merecimento a cada 120 (cento e vinte) horas/aulas de títulos resultantes da participação em cursos, seminários e outros eventos especiais da área da Educação, devidamente documentada, sendo permitido somente a elevação de um nível a cada 2 (dois) anos.

Sapopema, 12 de junho de 2003.

Cloves da Costa Moraes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL.

CGC – 76.167.733/0001-8Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383

Sapopema - Estado do Paraná.

ANEXO I – Lei nº 505/2003.

Níveis – I à XV

Classe A – Magistério

Classe B - Magistério e Adicional na área da Educação

Classe C – Licenciatura Curta

Classe D – D1- Licenciatura Plena com habilitação específica em séries iniciais, ou
D2-Habilitação em Licenciatura Plena

Classe E – E1-Licenciatura Plena com Habilitação específica em séries iniciais, e
E2-Habilitação em Licenciatura Plena.

1%	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
1	307,36	322,72	355,00	408,25	449,07
2	310,43	325,95	358,55	412,33	453,56
3	313,53	329,21	362,13	416,45	458,09
4	316,66	332,49	365,74	420,61	462,67
5	319,82	335,81	369,39	424,80	467,29
6	323,01	339,16	373,08	429,04	471,95
7	326,24	342,55	376,80	433,32	476,66
8	329,50	345,97	380,57	437,65	481,42
9	332,79	349,43	384,37	442,03	486,23
10	336,11	352,92	388,21	446,44	491,09
11	339,47	356,44	392,08	450,90	495,99
12	342,86	360,00	396,00	455,41	500,95
13	346,28	363,60	399,96	459,95	505,95
14	349,74	367,22	403,95	464,54	511,00
15	353,23	370,89	407,98	469,18	516,10

Sapopema, 12 de junho 2003.

Cloves da Costa Moraes
Prefeito Municipal